Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/07/2022

Número: **0600393-51.2022.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Melissa de Azevedo Olivas**
Última distribuição : **22/07/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PCDOB - 65 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL - PR (REPRESENTANTE)	**RAMON PRESTES BENTIVENHA (ADVOGADO)** **VICTOR CIRYLLO ROZATTI (ADVOGADO)** **EDUARDO FERNANDO BALBINOTTI FERNANDES (ADVOGADO)**
DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL (REPRESENTADO)	
MUNICIPIO DE PLANALTO (REPRESENTADO)	
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR (REPRESENTADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43008113	22/07/2022 17:08	Despacho	Despacho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROCESSO: RS 0600393-51.2022.6.16.0000

REPRESENTANTE: PCDOB - 65 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL - PR

REPRESENTADO: DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, MUNICIPIO DE PLANALTO, IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício]

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil – PC do B do Estado do Paraná em face de Deltan Martinazzo Dallagnol, Município de Planalto/PR e Igreja do Evangelho Quadrangular de Planalto por suposta realização de showmício, com uso de bem público e utilização de fonte vedada, que ocorrerá em 23 de julho de 2022, a partir das 18 horas. Refere-se a um evento religioso que será realizado na APM deI Planalto/PR. Requer-se, em caráter liminar, a suspensão da realização do evento e no mérito, a procedência da representação com a condenação dos representados, ao pagamento de multa.

Pois bem, antes que se possa adentrar à análise do mérito, necessário aferir a legitimidade do representante.

Com efeito, sabido que o Partido Comunista do Brasil – PC do B passou a integrar, em 24.05.2022, Federação Partidária (Federação Brasil da Esperança – Fé Brasil) juntamente com o Partido dos Trabalhadores - PT e o Partido Verde – PV.

E, sendo certo que de acordo com o artigo 11-A da Lei nº 9.096/95 a Federação *"atuará como se fosse uma única agremiação partidária"*, tem-se que o representante não possui legitimidade para atuar, de forma isolada, no polo ativo.

Portanto, em atenção ao contido no artigo 10 do CPC, intime-se o representante para que requeira o que de direito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Curitiba, data e hora do sistema.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza Auxiliar